

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Sr. Felipe Saliba)

Institui o Selo Amigo do Motorista em âmbito Federal, conferido aos estabelecimentos que ofereçam pontos de apoio e descanso adequados aos caminhoneiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Amigo do Motorista” em âmbito Federal, conferido aos estabelecimentos que ofereçam pontos de apoio e descanso adequados aos caminhoneiros, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação trabalhista e com o disposto no art. 9º da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I – Estabelecimentos, as empresas ou entidades localizadas às margens das rodovias federais, que ofereçam serviços e instalações aos caminhoneiros;

II – Pontos de Apoio, as áreas destinadas à parada e descanso dos caminhoneiros, de acordo com as normas trabalhistas vigentes e com o disposto no art. 9º da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.

Art. 3º O Selo “Amigo do Motorista” será concedido aos estabelecimentos que disponibilizem, no mínimo, os seguintes pontos de apoio:

I – Áreas de descanso com infraestrutura adequada, incluindo banheiros, chuveiros e espaços para alimentação;



LexEdit
* C D 2 4 4 3 3 6 5 9 6 0 0



LexEdit

II – Estacionamento seguro e acessível para caminhões, respeitando as regulamentações de trânsito;

III – Área de manutenção básica para veículos, como troca de óleo e calibração de pneus;

IV – Informações sobre serviços de assistência médica, mecânica e de segurança nas proximidades;

V – Sinalização adequada para orientar os caminhoneiros.

Art. 4º A concessão do Selo “Amigo do Motorista” será realizada por órgão competente designado pelo Ministério dos Transportes, que avaliará o cumprimento dos critérios estabelecidos no Artigo 3º desta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos premiados com o Selo “Amigo do Motorista” terão o direito de utilizar o selo em sua publicidade e sinalização, indicando seu compromisso com o bem-estar e a segurança dos caminhoneiros.

Art. 6º O Poder Executivo deverá implantar mecanismos de incentivos fiscais aos estabelecimentos que ofereçam pontos de apoio e descanso adequados aos caminhoneiros.

Art. 7º Os estabelecimentos certificados com o Selo “Amigo do Motorista”, tributados com base no lucro real, poderão deduzir, do imposto sobre a renda, os valores correspondentes aos investimentos diretamente efetuados em prol das obras, reformas, restaurações e aquisições de equipamentos que tenham por finalidade o cumprimento dos requisitos elencados no art. 3º desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os procedimentos para a concessão do Selo “Amigo do Motorista” e a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Os caminhoneiros desempenham um papel essencial na economia do país, sendo responsáveis pelo transporte de grande parte das mercadorias que movimentam as cadeias de abastecimento. No entanto, frequentemente enfrentam condições de trabalho desafiadoras, incluindo longas jornadas na estrada sem acesso adequado a pontos de apoio e descanso. O Selo "Amigo do Motorista" visa valorizar esses profissionais ao reconhecer e incentivar estabelecimentos que ofereçam condições adequadas para seu descanso e bem-estar.

A fadiga é uma das principais causas de acidentes envolvendo caminhões nas estradas. Disponibilizar pontos de apoio e descanso adequados aos caminhoneiros contribui para a redução da fadiga e, consequentemente, para a prevenção de acidentes. O Selo incentiva os estabelecimentos a oferecerem condições que ajudem a garantir a segurança viária, protegendo não apenas os caminhoneiros, mas também todos os usuários das estradas.

A legislação trabalhista estabelece diretrizes específicas para o descanso dos caminhoneiros, incluindo a necessidade de pausas regulares durante as jornadas de trabalho. No entanto, muitos motoristas enfrentam dificuldades para encontrar locais adequados para descansar de acordo com essas normas. Com a proposta, pretendemos incentivar os estabelecimentos a se adequarem às exigências da legislação trabalhista, garantindo que os caminhoneiros tenham acesso a pontos de apoio que atendam às suas necessidades.

A implementação do Selo "Amigo do Motorista" pode incentivar o desenvolvimento de infraestrutura voltada para os caminhoneiros, incluindo a construção de mais pontos de apoio e descanso ao longo das rodovias. Isso não apenas melhora as condições de trabalho dos motoristas, mas também contribui para a modernização e o desenvolvimento das estradas brasileiras.

Além de atender às necessidades dos caminhoneiros, os estabelecimentos reconhecidos com o Selo "Amigo do Motorista" também podem atrair outros tipos de viajantes que buscam locais seguros e confortáveis para descansar durante suas viagens. Isso pode estimular o



* C D 2 4 4 3 3 6 5 9 6 0 0 *

turismo rodoviário e impulsionar a economia local das regiões onde esses estabelecimentos estão localizados.

Em síntese, o Projeto de Lei que institui o Selo "Amigo do Motorista" em âmbito federal busca valorizar os caminhoneiros, promover a segurança viária, garantir o cumprimento da legislação trabalhista, estimular o desenvolvimento de infraestrutura e fomentar o turismo rodoviário. Essa iniciativa visa criar um ambiente mais acolhedor e seguro para os profissionais que desempenham um papel fundamental no transporte de mercadorias em todo o país.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado Felipe Saliba
PRD-MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244336596000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Saliba



LexEdit

* C D 2 4 4 3 3 6 5 9 6 0 0 0 *